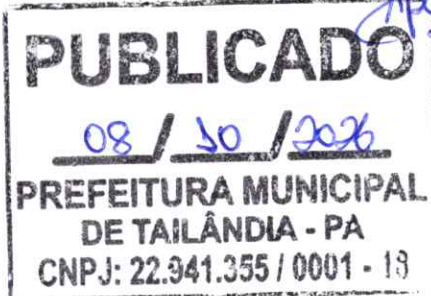


RESOLUÇÃO Nº 09/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026



Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora responsável pela execução do processo de implantação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do município de Tailândia/PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Tailândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e conferidas pela Lei Municipal nº 15 de março de 1992 C/C Lei nº 311 de 31 de março de 2015 – que cria o CMDCA/Tailândia, e conforme a Resolução CMDCA nº 08/2026, que cria o Comitê de Participação de Adolescente – CPA no município de Tailândia/PA,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a condução, articulação e acompanhamento técnico do processo de criação e funcionamento do CPA;

CONSIDERANDO a importância de assegurar um processo participativo, transparente e que observe os princípios da equidade, diversidade e protagonismo juvenil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo de Implantação e Acompanhamento do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, vinculada ao CMDCA de Tailândia/PA.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

- I- Elaborar e coordenar o Edital público de seleção dos adolescentes que comporão o CPA;
- II- Divulgar amplamente o processo de seleção, garantindo a participação democrática e inclusiva;
- III- Organizar e acompanhar as etapas do processo seletivo, desde a inscrição até a homologação dos adolescentes eleitos;
- IV- Garantir a escuta e participação ativa de adolescentes durante o processo;
- V- Promover formações iniciais com os(as) adolescentes selecionados(as);
- VI- Apoiar o CMDCA no acompanhamento e fortalecimento das ações do CPA.

- I- Promover a escuta ativa e qualificada de adolescentes sobre temas relevantes para garantia de seus direitos;
- II- Contribuir com propostas, sugestões e avaliações sobre as políticas públicas municipais;
- III- Participar de forma consultiva das reuniões do CMDCA;
- IV- Articular e fortalecer espaços de escuta de adolescentes nos territórios;
- V- Acompanhar a execução dos planos municipais voltados a criança e ao adolescente;
- VI- Atuar como multiplicadores da cidadania e dos direitos da infância e adolescência.

Art. 4º A seleção dos adolescentes será realizada por meio de Edital Público elaborado pelo CMDCA, contendo os critérios de participação, calendários e etapas do processo.

Art. 5º O CPA funcionará como instância consultiva, não deliberativa, vinculado ao CMDCA de Tailândia/PA, tendo, portanto, autonomia para se manifestar sobre os temas pertinentes às políticas voltadas à infância e a adolescência.

Art. 5º O CMDCA apoiará tecnicamente a atuação do CPA, garantindo o acompanhamento de adultos responsáveis, para estruturar reuniões, formações e demais ações a serem desenvolvidas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Raimunda Grajau dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tailândia-Pará